

Edital CMDDCA/JG Nº 01/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – CMDDCA-JG – EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CONSELHO TUTELAR, ESTABELECE O CALENDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº1546/2023, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre Conselhos Tutelares do Município de Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 122/91, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº1038/2014, que dispõe sobre os parâmetros de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES-CMDDCA/JG, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Município do Jaboatão dos Guararapes, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação de seu Pleno, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de março de

2023, em sua sede localizada na Rua Dona Maria de Souza, 326 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco, abre as inscrições para o Processo de Escolha dos Conselheiros(as) Tutelares do Município do Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município.

O Município do Jaboatão dos Guararapes tem 7 (sete) Conselhos Tutelares criados por Lei, com denominação e competência territorial determinada pela divisão Políticoadministrativa municipal, conforme regulamentação, sendo estes:

- I – Conselho Tutelar Regional 1 – Jaboatão Centro;
- II – Conselho Tutelar Regional 2 – Cavaleiro;
- III – Conselho Tutelar Regional 3 – Curado;
- IV – Conselho Tutelar Regional 4 – Muribeca;
- V – Conselho Tutelar Regional 5 – Prazeres;
- VI – Conselho Tutelar Regional 6 – Praias;
- VII – Conselho Tutelar Regional 7 – Guararapes.

Cada Conselho Tutelar é um órgão integrante da administração pública municipal, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população domiciliada na circunscrição da Região Político-administrativa de sua instalação, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante processo de escolha;

1.DA COMISSÃO

O Processo de Escolha realizar-se-á sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como instância eleitoral a Comissão Especial Eleitoral, conforme estabelece o art. 7º alínea “d” da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, denominada Comissão Especial Eleitoral conforme nomeação dos membros na Resolução nº

02/2023 do CMDDCA/JG publicada no DOM em 08 de março de 2023, obedecidas as normas deste Edital.

2. DA INSTÂNCIA ELEITORAL

É considerada Instância Eleitoral o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA - JG), não cabendo, na esfera administrativa, recurso de suas decisões.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CMDDCA/JG E DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 Compete ao CMDDCA/JG:

- a) A responsabilidade pelo processo de escolha, com o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) Constituir, através de resolução, a Comissão Especial Eleitoral;
- c) Analisar e julgar os pedidos de impugnação deste Edital;
- d) Publicar o resultado do Processo de Escolha e dar posse aos eleitos;
- e) Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- f) Julgar as impugnações sobre o resultado geral das eleições e os casos omissos.

3.2 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e adotar todas as providências necessárias para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- c) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante todo o processo de escolha;
- d) Notificar os candidatos que foram impugnados em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas;
- e) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

- f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- h) Providenciar, em sendo necessário, a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- i) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- j) Selecionar e requisitar, em sendo necessário, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- k) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- l) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;
- m) Exercer as funções de JUNTA ELEITORAL, devendo zelar pelo bom andamento do pleito, através de soluções para os eventuais incidentes na área de sua competência.
- n) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- o) Coordenar e fiscalizar a apuração dos votos;
- p) Resolver os casos omissos.

4. DO CARGO E DAS VAGAS.

4.1 - Ficam abertas 35 (trinta e cinco) vagas para a função de Conselheiro Tutelar Titular e 35 (trinta e cinco) vagas para Conselheiros Tutelares Suplentes. Tais vagas serão atribuídas nos Conselhos Tutelares do Jaboatão dos Guararapes, distribuídos nas 07(sete) Regiões Político-administrativas do Município de Jaboatão dos Guararapes, à distribuição do território municipal em tais regiões está contida no *Anexo I*.

4.2 – Para cada unidade de Conselho Tutelar serão escolhidos(as) 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes respeitando a ordem de votação;

4.3 - O provimento dos cargos de Conselheiros Tutelares dar-se-á através de processo de escolha, que será realizado no período a contar da publicação deste edital até a posse daqueles que cumprirem os requisitos de todas as etapas deste processo de escolha, a qual dar-se-á no **dia 10 de janeiro de 2024**.

4.4 - Os candidatos eleitos no Processo de Escolha terão um mandato de **04 (quatro) anos com início em 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2028**.

4.5- A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas ou mandato coletivo.

5 – DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E MANDATO.

5.1 O exercício efetivo da função de conselheiro(a) tutelar constituirá serviço público relevante e de dedicação exclusiva, conforme descrito *Anexo II*.

5.2 A sede dos Conselhos Tutelares funcionará:

I – de segunda-feira a sexta-feira, de 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas), horário normal, com intervalo para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora;

II – nos sábados, domingos e feriados, e no horário noturno, de segunda-feira a sexta-feira, haverá plantão.

5.3 O plantão dos Conselheiros Tutelares funcionará além do horário normal de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, com uma equipe de 19h00 (dezenove horas) às 07h00 (sete horas), do dia subsequente, sendo os intervalos entre as 17h00 (dezessete horas) e as 19h00 (dezenove horas) e entre as 07h00 (sete horas) e as 08h00 (oito horas), na modalidade de sobreaviso em tempo integral, nos sábados, domingos e feriados, divididos em duas (2) equipes, que trabalharão, a primeira equipe das 07h00 (sete horas) às 19h00 (dezenove horas) e a segunda equipe das 19h00 (dezenove horas) às 07h00 (sete horas) do dia subsequente, ambas na modalidade presencial em tempo integral.

5.4 Em caso de necessidade, o Conselheiro Tutelar de plantão, presencial, deverá convocar os Conselheiros Tutelares em sobreaviso.

5.5 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sobreaviso e presencial, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

5.6 A remuneração mensal em parcela única, assegurada a revisão, será o correspondente a R\$ 4.145,73 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais, setenta e três centavos), conforme estabelece a Lei Municipal nº 1546 / 2023, de 22 de Março de 2023

5.7 Também são assegurados aos Conselheiros(as) Tutelares o 13º salário, as férias e o 1/3 das férias, a licença maternidade e paternidade, conforme consta a Lei Municipal nº 1546 / 2023, de 22 de Março de 2023.

5.8 A função de Conselheiro(a) Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

5.9 Os(as) Conselheiros(as) Tutelares se organizarão em sistema de revezamento para que o Conselho Tutelar tenha um Plantão de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de casos urgentes, em qualquer dia e horário, sem quaisquer acréscimos no seu vencimento, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1546 / 2023, de 22 de Março de 2023

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Jaboatão dos Guararapes se dará em três fases:

a) Fase I: Inscrição e Habilitação, mediante comprovação dos requisitos exigidos que atestem a idoneidade moral do candidato a Conselheiro Tutelar.

b) Fase II: Avaliação, que será composta por prova com questões sobre conhecimento da língua portuguesa, informática e legislação pertinente à área da infância e adolescência, sendo necessário nota média mínima de 6 (seis) na avaliação, para se habilitar à fase seguinte;

c) Fase III: Eleição, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicílio eleitoral nos respectivas Regiões Político-administrativas do Município.

7. FASE 1: INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1 A inscrição para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar será realizada no período de **19/04/2023** a **19/05/2023**, exclusivamente através do site <https://jaboatao.pe.gov.br/processoescolhact2023>.

7.2 São impedidos(as) de se candidatar e/ou manifestar qualquer tipo de apoio a candidatos(as):

I - Os(as) Conselheiros(as) de Direito Titulares e Suplentes do CMDDCA-JG;

II- Os(as) membros da Comissão Especial Eleitoral do CMDDCA-JG para escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares;

III - Para o mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

IV - Que tenham sido afastados das funções públicas através de processo administrativo ou criminal, ou condenados por crime;

7.3 Poderão submeter-se ao Processo de Escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal, emitida em até 30 dias;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por documento oficial com foto;

III – residir no município, apresentando comprovantes de residência recente, no nome do candidato, sendo estes correspondente aos últimos 3 (três) meses, sendo considerados como comprovantes, apenas, os seguintes documentos: contas de consumo (energia, telefonia, água, internet, etc.), correspondências emitidas por órgãos oficiais e contratos de locação de imóveis em que figure como locatário;

IV – Ter concluído o ensino médio, sendo necessária a comprovação através de Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitida por instituição e/ou órgãos reconhecida(os) pelo Ministério da Educação;

V – Estar em gozo dos seus direitos políticos, comprovada pela apresentação da cópia do comprovante de votação da última eleição ou certidão correspondente, emitida no site do Tribunal Eleitoral;

VI – Ter dedicação exclusiva para a função, quando da posse.

VII - Comprovar no mínimo 02 (dois) anos de experiência na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, na Administração Pública Direta Municipal, Estadual ou Federal, ou em entidades registradas no CMDDCA/JG ou Conselho Municipal de

Assistência Social (CMAS) ou Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) ou com Certificação de Entidades Beneficentes da Assistência Social (CEBAS), ou unidade escolar registrada no Ministério da Educação, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. Nos casos de comprovação de experiência é preciso que a declaração apresentada pelo(a) candidato(a) detalhe que a atividade-fim foi realizada diretamente com crianças e adolescentes;

7.3.1 Entende-se por experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente as políticas de atendimento por ações de entidades governamentais e não governamentais.

7.3.2 A declaração de experiência deve ser fornecida por entidade legalmente constituída há mais de 2 (dois) anos, regularmente cadastrada CMDDCA/JG ou Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) ou com Certificação de Entidades Beneficentes da Assistência Social (CEBAS), ou unidade escolar registrada no Ministério da Educação.

7.3.3 Comprovar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por meio de documentação no todo ou em parte falsificada, implicará a qualquer tempo a anulação e cancelamento automático da inscrição do(a) candidato(a). Passível ao enquadramento da pena prevista no Art. 298 da Lei Federal 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO).

7.4 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo(a) candidato(a), acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

7.5 . No ato da inscrição os(as) candidatos(as) inscritos(as) deverão anexar no formato PDF as documentações abaixo relacionadas:

I – 01 (uma) foto 3×4 recente;

II – Cédula de identidade (RG);

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – Título de eleitor e certidão de regularidade perante o TRE;

V – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal atualizadas (com validade de 30 dias);

VI – Certificado de conclusão do ensino médio, emitido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;

VII – Comprovante de residência no município;

VIII – Declaração de próprio punho atestando que terá disponibilidade da dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar (*Anexo VII*);

IX - Laudo que comprove aptidão psicotécnica de acordo com o art.37 da Lei nº 1.546 / 2023, de 22 de março de 2023;

X – Declaração que comprove a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou certificado de conclusão de curso de especialização, conforme Resolução Nº 231/2022 do CONANDA (*Anexo IV*).

7.6 A documentação apresentada será analisada por equipe definida pela comissão.

7.7 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do (a) pré-candidato (a) de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

7.8 Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o(a) pré-candidato(a) não comprovar as condições estabelecidas neste Edital.

7.9 A relação de candidatos(as) inscritos(as) aptos será publicada no Diário Oficial Municipal da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes no site oficial do município.

7.10 Fica aberto prazo para impugnação da candidatura por qualquer interessado, mediante prova da alegação, conforme prazos estabelecidos no *Anexo III*.

Parágrafo único: Conforme previsto na Lei Municipal nº.1543/2023 será concedido acesso aos autos do processo de inscrição dos candidatos, através de requerimento de interessado ao CMDDCA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação da lista dos candidatos aptos a participação na fase II e III do processo de escolha, sendo a liberação do acesso condicionada a assinatura de termo de responsabilidade pelo interessado.

7.11 - A relação dos candidatos (as) aptos após o julgamento dos recursos será publicada, em data prevista no cronograma correspondente ao *Anexo III*, no Diário Oficial da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, no site oficial do município.

7.12 - A aprovação da inscrição de qualquer candidato não gera direito adquirido, podendo vir a ser anulada sua candidatura em caso de identificação de qualquer motivo impeditivo que esteja em desacordo com a legislação aplicada ou com este Edital.

8- FASE 2 - DA AVALIAÇÃO: APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO.

8.1 - A prova escrita de conhecimentos sobre língua portuguesa, informática e legislação pertinente à área a infância e adolescência, será realizada no dia **30 de julho de 2023**, em local a ser divulgado pela comissão.

8.2 - A prova escrita de seleção terá duração de 04 (quatro) horas e será composta de 40 questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa, 05 (cinco) de Informática e 25 (vinte e cinco) de Conhecimentos Específicos. De acordo com o conteúdo programático do *Anexo VI*.

8.3 Os candidatos que necessitem de auxílio para prestação da prova, poderão requerer condição especial no ato da inscrição, devendo a solicitação estar claramente justificada e comprovada, com as demandas especiais detalhadas no pedido.

8.4 A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições, implicará a perda do direito de atendimento da condição especial.

8.5 O atendimento às condições especiais pleiteadas ficará sujeito à análise da razoabilidade do solicitado.

8.6 As decisões sobre o requerimento de condição especial para prestação das Provas, serão publicadas no Diário Oficial do município seguindo o cronograma constante no *Anexo III*.

8.7 Contra a decisão que indeferir a solicitação de condição especial para prestação das provas caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Jaboatão.

8.8 O candidato deve comparecer ao local com 1 (uma) hora de antecedência, munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, documento de identificação com foto e cartão de inscrição.

8.9 Serão considerados documentos de identificação com foto os originais de: Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Alistamento Militar (reservista), devendo o referido documento estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do(a) pré-candidato(a) com clareza.

8.10 A prova escrita será avaliada considerando o mesmo peso para todas as questões, sendo eliminados(as) os(as) pré-candidatos(as) que obtiverem pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis no conjunto da prova.

8.11 As questões eventualmente anuladas terão seus pontos distribuídos para todos(as) pré-candidatos(as).

8.12 O(A) pré-candidato(a) poderá deixar a sala 2(duas) horas após o início da prova;

8.13 - Não será permitido sair do local de prova, antes do término oficial, com a cópia do gabarito;

8.14 Ao terminar a prova, o(a) pré-candidato(a), entregará ao fiscal o caderno de questões e o gabarito oficial, sendo considerado eliminado caso não o faça;

8.15 Após o término oficial da prova e recolhimento de todos os gabaritos oficiais, será permitida a saída do(a) candidato(a) do local de prova munido do caderno de questões.

8.16 Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

8.17 As salas de realização das provas e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas;

8.18 Não será permitido o uso de celulares ou qualquer outro aparelho eletroeletrônico, livros, apostilas, leis ou qualquer forma de consulta no momento da prova, ficando eliminado o(a) pré-candidato(a) que se utilizar desses meios;

8.19 Impreterivelmente, às 8:00h, dar-se-á o fechamento dos portões, sendo automaticamente eliminados os(as) candidatos(as) que não comparecerem no horário previsto.

8.20 A Comissão Eleitoral publicará, na sede do CMDDCA-JG e no site <https://jaboatao.pe.gov.br/processoescolhact2023>, o gabarito preliminar e o caderno de questões da prova objetiva.

8.21 Os(as) pré-candidatos(as) poderão interpor recursos contra o caderno de questões e o gabarito preliminar da prova objetiva, através do site

<https://jaboatao.pe.gov.br/processoescolhact2023>. O recurso deve ser enviado em arquivo no formato PDF com as reivindicações devidamente justificadas.

8.22 Os recursos deverão ser protocolados no site em requerimento próprio disponível no Edital *Anexo V*.

8.23 Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

8.24 A análise dos recursos será realizada no período de 03 a 09 de agosto de 2023

8.25 A Comissão Eleitoral publicará, na sede do CMDDCA-JG e no site <https://jaboatao.pe.gov.br/processoescolhact2023>, o resultado da análise dos recursos interpostos.

8.26 A Comissão Eleitoral publicará na sede do CMDDCA-JG e no site <https://jaboatao.pe.gov.br/processoescolhact2023>, a listagem oficial dos(as) pré-candidatos(as) aptos(as) a participarem da próxima etapa, conforme cronograma *Anexo III*.

8.27 Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, não importando o motivo alegado e a ausência do(a) pré-candidato(a) acarretará sua eliminação do Processo de Escolha;

8.28 Somente os(as) pré-candidatos(as) aprovados(as) na prova objetiva ficarão aptos(as) para a próxima etapa (do processo eleitoral) e a concorrer ao processo de escolha para Conselheiro(a) Tutelar através do voto universal.

9- FASE 3: DO PROCESSO ELEITORAL DO SORTEIO DE NÚMERO DE CAMPANHA

9.1 A forma da escolha dos números de campanha dos(as) candidatos(as) ao pleito eleitoral será realizada, através de sorteio, na presença dos(as) candidatos(as) e da Comissão Eleitoral, no endereço e horário a ser estabelecido e divulgado por meio de publicação em Diário Oficial do Município e página oficial da prefeitura na internet.

9.2 O resultado do sorteio da numeração dos candidatos será publicado por meio de Resolução a ser publicada em Diário Oficial do Município e página oficial da prefeitura na internet.

9.3 O(A) candidato(a) que não estiver presente não poderá contestar o processo.

9.4 A numeração será por centena ou milhar, sendo o primeiro número correspondente à Regional a qual o candidato está concorrendo.

9.5. Concluído o processo de definição dos números de campanha, a Comissão Eleitoral procederá ao registro e homologação dos(as) candidatos(as), cuja relação final será afixada na sede do CMDDDCA-JG e no site <https://jaboatao.pe.gov.br/processoescolhact2023>.

9.6 Em sendo o sufrágio popular realizado na forma de materiais impressos, a cédula oficial utilizada no dia da votação será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com indicação do nome do candidato por ordem alfabética e de seu respectivo número de campanha.

9.7 No caso de solicitações de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

DA CAMPANHA ELEITORAL

9.8 Será permitida campanha eleitoral com propaganda eleitoral a partir da homologação das candidaturas, com a publicação dos números dos candidatos.

9.9 O encerramento da propaganda eleitoral ocorrerá **48 horas** antes do dia que antecede a data marcada para a votação, ou seja, dia 29/09/2023 (sexta-feira) às 8h.

9.10 É vedada a propaganda eleitoral no dia da eleição.

9.11 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, em inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo CMDDCA/JG.

Parágrafo Único A inobservância do disposto neste item sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza

eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.14 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

9.15 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.16 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

9.17 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.18 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.19 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.20 O descumprimento do disposto no item 9.19 sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 9.504/1997.

9.21 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiários à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

9.22 Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive,

determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

9.23 Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha acerca dos atos de campanha eleitoral serão analisados e julgados pelo CMDDCA/JG.

9.24 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDDCA/JG, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do CMDDCA/JG.

9.26 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.27 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.28 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

9.29 Não será permitida propaganda que implique em promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

DA VOTAÇÃO

9.30 O sufrágio ocorrerá no dia **01 de Outubro de 2023**, com início da votação às 8 horas e encerramento às 17 horas, assegurando o direito de voto aos(às) eleitores(as) que estiverem presentes no local de votação, divulgados com até 30 dias que antecedem o pleito, podendo haver alterações publicadas no Diário Oficial do Município;

9.31 No local de votação será afixada lista dos(as) candidatos(as) habilitados(as), com seus respectivos nomes e números, por ordem alfabética.

9.32 Em cada prédio que funcionará como local de votação haverá uma relação das seções eleitorais ali instaladas;

9.33 Em cada mesa receptora, haverá uma relação dos(as) eleitores(as) votantes na secção;

9.34 A mesa receptora de votos será formada por um Presidente, um Mesário e um Secretário;

9.35 O Presidente deve estar presente do ato de abertura ao ato de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário.

9.36 Na ausência do Presidente, assumirá o Mesário e na sua ausência ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.37 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as normas de procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos e as intercorrências que porventura ocorram durante a votação.

9.38 É permitida a fiscalização nos locais de votação com a formulação de protestos, impugnações com o devido registro em ata pelo Presidente da mesa receptora.

9.39 Não podem ser nomeados como Presidente, Mesário e Secretário:

I– Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II– O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III– As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.40 O eleitor deverá apresentar-se à Mesa Receptora de Votos, com título de eleitor e/ou com carteira de identidade ou qualquer documento oficial com foto, após ser identificado(a) pelos(as) mesários(as), assinará a lista de votante e exercerá o seu direito de voto;

9.41 O(a) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar o seu nome colocará a impressão digital no local próprio na relação de votação;

- 9.42** O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.43** Ficará inabilitado para votar o eleitor que não estiver com situação cadastral regular junto ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 03(três) meses de antecedência ao pleito eleitoral .
- 9.44** Não terá direito a voto o(a) eleitor(a) cujo nome não constar da lista de votantes fornecida pelo TRE/PE.
- 9.45** Poderão ser utilizadas Urnas Eletrônicas e/ou manuais, para o processo de votação, fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- 9.46** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá questionar sobre os dados constantes no documento, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.47** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes deste ser admitido a votar.
- 9.48** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público e pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único Além das fiscalizações supramencionadas, cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Eleitoral do processo de escolha.

- 9.49** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO

- 9.50** No caso de urna eletrônica, encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, o Presidente da Mesa Receptora emitirá o boletim de urna.
- 9.51** O boletim será lacrado em um envelope contendo o número da urna, o local de votação, e a assinatura dos membros da mesa e fiscais presentes.
- 9.52** A urna lacrada e o envelope serão encaminhados ao local previamente indicado pelo CMDDCA/JG, onde se dará o processo de apuração dos votos.

9.53 No caso de utilização de urnas manuais, o Presidente da Mesa Receptora encerrará a votação procedendo com a vedação da fenda da urna com o lacre da mesa receptora, que será rubricado por todos os membros da mesa e fiscais presentes, bem como elaborará a ata que será assinada pelos presentes.

9.54 Serão lacradas em envelope próprio as sobras de cédula de votação e as cédulas inutilizadas que serão entregues em conjunto com a urna vedada.

9.55 A urna manual vedada, a ata e o envelope serão encaminhados ao local previamente indicado pelo CMDDCA/JG, onde se dará o processo de apuração dos votos.

9.56 Para cada Regional deverá ser instalada no mínimo uma mesa escrutinadora, sendo as adicionais condicionais ao número de votantes de cada Regional.

9.57 A mesa escrutinadora será composta por um presidente, um secretário, um secretário-adjunto e um suplente.

9.58 Não poderá ser nomeado membro de mesa escrutinadora:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.59 Compete à mesa escrutinadora:

I - coordenar e disciplinar os trabalhos na sua área de competência;

II - receber e organizar o material necessário ao processo de apuração;

III - apurar os votos, na forma das instruções;

IV - julgar as impugnações na sua área de competência;

V - elaborar mapas e atas de apuração junto ao CMDDCA/JG.

9.60 No processo de apuração será permitida a presença do candidato e/ou 1 (um) fiscal indicado pelo candidato, previamente cadastrado junto à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, por mesa apuradora.

9.61 Concluída a contagem dos votos, a mesa escrutinadora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manual ou eletrônica.

9.62 Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados, que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e encaminhada ao CMDDCA-JG.

10- PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE.

10.1 Concluída a apuração dos votos, o CMDDCA/JG proclamará e divulgará o resultado da eleição no Diário Oficial do Município indicando hora e local da nomeação e posse dos Conselheiros(as) Tutelares titulares e suplentes através de Resolução contendo os nomes dos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de votos recebidos.

10.2 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos como titulares, ficando os 5 (cinco) candidatos seguintes habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

10.3 No caso de empate na votação, considerar-se-á o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate na votação, considerar-se-á o candidato com maior idade por ocasião da inscrição.

10.4 A posse dos 35 (trinta e cinco) candidatos eleitos que receberam o maior número de votos, em ordem decrescente, será em **10 de janeiro de 2024**.

10.5 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.6 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

10.7 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

10.8 Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

11– DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 As atribuições da função de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990, de acordo com a Resolução Conanda nº 231/2022 e em consonância com a Lei Municipal Nº 1.546/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

11.2 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

11.3 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações devendo estas serem devidamente comunicadas aos participantes.

11.4 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.5 O(a) candidato (a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.6 É responsabilidade do(a) candidato (a) acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.

11.7 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

11.8 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

11.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.10 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de março de 2023.

Mayara Santos Brito
Presidente do CMDDCA/JG

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

ANEXO I

REGIONAL	BAIRROS	LOCALIDADE
Regional 1: Jaboatão Centro	CENTRO, SOCORRO, ENGENHO VELHO, VILA RICA, USINA JABOATÃO, SANTO ALEIXO, ÁREA RURAL	Centro, Vila Rica, Engenho Velho, Lotes 92, 56, 19, 31, Manassu, Vista Alegre, Moenda de Bronze, Goiabeira, Cascata, Jardim Santo André, São José, Santo Aleixo, Floriano, Socorro, Santana, Retiros I e II, Vila Piedade, Pedra Lavrada, Corrope, Estrada da Luz, Duas Unas, Entre Rios, Engenho Corveta, Engenho Macujé, Engenho Sacupema, Engenho Palmeira, Granja Nossa Senhora da Piedade, Colônia dos Padres, Pe. Roma, Quadro, Loteamento Vila Rica, Loteamento Edmar de Oliveira.
Regional 02: Cavaleiro	CAVALEIRO CENTRO, DOIS CARNEIROS, ZUMBI DO PACHECO, UR'S, PACHECO	Cavaleiro Centro, Alto São Bartolomeu, Alto Getúlio Vargas, Alto Nossa Senhora dos Prazeres, Dois Carneiros (alto e baixo), Zumbi do Pacheco, Monte Verde, UR 6, UR 11, Jangadinha, Sucupira, Alto da Colina, Baixa da Colina, Pipoqueira, Vila Liberdade, Pacheco, Três Carneiros, Vila das Aeromoças, Loteamento Santa Helena, Minha Deusa, Parque Recreio, Loteamento Grande Recife, Canaã, Gameleira, Loteamento Santa Joana, Sapo Nu, Loteamento N. Sra. de Fátima, Loteamento Sonho Verde, Alto do Reservatório, Vila São José, Queimadas, Loteamento São Cristóvão, Alto dos Ventos, Travessa Murilo Braga.
Regional 03: Curado	CURADO I, CURADO II, CURADO III, CURADO IV, CURADO V	Loteamento Goodyear, Loteamento Cristo Redentor, Loteamento Guararapes, Vila Tip, Vila Boa Esperança, Loteamento São Francisco, Loteamento Santo Antônio, Loteamento Bela Vista, Loteamento Santa Luzia, Loteamento Santa Inês, Loteamento Cova de Onça, Parque Santana, Loteamento Bola de Ouro, Morro do Cuscuz.
Regional 04: Muribeca	CONJUNTO MURIBECA, CONJUNTO MINISTRO MARCOS FREIRE, INTEGRAÇÃO DA MURIBECA, MURIBECA DOS GUARARAPES	Marcos Freire, Conjunto Muribeca, Muribeca dos Guararapes (rua), Brasil Novo, Loteamento Brasil Novo (Sapolândia), Conjunto Marcos Freire, Vila dos Palmares, Loteamento Portal dos Prazeres, Integração da Muribeca I e II e Gregório Bezerra.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Regional 05: Prazeres	COMPORTA, CAJUEIRO SECO, PRAZERES, SOTAVE	Prazeres, Sotave, Comporta, Engenho MegaIp, Cajueiro Seco, João de Deus, Jardim Prazeres, Areeiro, Distrito Industrial, Jardim do Náutico, Vaquejada, Vera Lúcia, Tieta, Jardim Cajueiro, Nossa Senhora do Carmo, Nova Divinéia, Lagoa das Garças, Coquinho, Alamedas.
Regional 06: Praias	PIEIDADE, CANDEIAS, BARRA DE JANGADA	Curcurana, Barra de Jangada, Gruji, Grupiara, Olho D'Água I e II, Vê se Presta, Novo Horizonte, Candeias, Dom Helder, Catamarã, Carolina, Briga de Galo, Buenos Aires, Nova Jerusalém, Santa Felicidade, Piedade, Loreto, Jardim Piedade, Jardim Copacabana, Terra Mar, Jardim Progresso, Marinas, Orla, Espinhaço da Gata.
Regional 07: Guararapes	GUARARAPES/SITIO HISTÓRICO, JARDIM JORDÃO/BAIXO E ALTO, PORTA LARGA/GENERAL DERBY, MASSANGANA/MASSARANDU BA	General Derby, Borborema, Massangana, Massaranduba, Jardim Jordão, Guararapes, Cajá, Córrego da Batalha, Córrego da Rosa, Córrego da Gameleira, Córrego do Balaio, Garapeira, Alto do Cemitério, Alto da União, Rio das Velhas, Vila Mário Gouveia, Aritana, Porta Larga, Vila Nestlé.

ANEXO II

**ATRIBUIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº8.069/90 -
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Atender às crianças e adolescentes sempre que tiverem seus direitos ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, em razão de sua conduta. Receber a comunicação dos casos de suspeita ou confirmação dos maus tratos, de reiteradas faltas injustificadas ou evasão escolar, após esgotados os procedimentos a nível de estabelecimento escolar, de elevados níveis de repetência. Atender à criança que tiver seus direitos ameaçados ou violados, determinando, dentre outras, as seguintes providências: encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporário, matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a dependentes de álcool e tóxicos; abrigo em entidade. Atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando, de acordo com a demanda, as seguintes medidas: encaminhamento a programa oficial e comunitário de promoção à família; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a dependentes de álcool e tóxicos; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; encaminhamento a cursos ou programa de orientação; obrigação de matricular seu filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; advertência. Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário. Receber a comunicação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) sobre os registros de entidades governamentais e não governamentais bem como sobre inscrição de programas e suas alterações. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais. Representar a autoridade judiciária sobre irregularidade em entidade governamental e não governamental. Assessorar, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, expedir notificações, representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; representação para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência. Aplicar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso IV, alíneas “a” a “f” deste artigo. Representar à Justiça para efeito de procedimento para imposição de penalidades administrativas por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente. Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal. Atender as solicitações em ofício das comissões do CMDDCA, Permanente de Assessoria Financeira e Administrativa e de Sindicância. O(a) Conselheiro(a) Tutelar poderá ser acionado sempre que estiverem ameaçados os direitos das crianças e dos adolescentes.

ANEXO III
CRONOGRAMA

(Datas previstas, podendo haver alteração).

DATAS	EVENTOS
01/04/2023	Publicação Diário Oficial de Jaboatão dos Guararapes.
03/04/2023 a 18/04/2023	Prazo para impugnação do edital.
19/04/2023 a 19/05/2023	Período de Inscrições
23/05/2023	Publicação dos inscritos
24/05/2023 a 07/06/2023	Análise da documentação pela comissão eleitoral
09/06/2023	Publicação da relação dos candidatos aptos
07/06/2023 a 28/06/2023	Prazo para apresentação de recursos acerca dos candidatos aptos
29/06/2023 a 10/07/2023	Análise e decisão dos recursos
11/07/2023	Publicação dos resultado dos recursos
12/07/2023 a 14/07/2023	Defesa dos que tornaram-se inaptos após fase recursal
14/07/2023 a 18/07/2023	Análise e julgamentos das defesas
19/07/2023	Publicação de listagem final dos candidatos aptos
19/07/2023	Publicação deferimento/indeferimento de Requerimento para Condição Especial de realização da prova
30/07/2023	Prova Objetiva
30/07/2023	Divulgação do gabarito da Prova Objetiva
31/07/2023 a 02/08/2023	Prazo de apresentação de recursos relacionados à Prova Objetiva
03/08/2023 a 09/08/2023	Análise e decisão dos recursos
10/08/2023	Publicação dos resultado dos recursos
10/08/2023	Publicação lista oficial dos candidatos Edital regulamentador e início da Campanha Eleitoral
11/08/2023	Sorteio dos números
12/08/2023	Publicação dos números
29/09/2023	Término da Campanha Eleitoral
01/10/2023	Votação popular e apuração dos votos
03/10/2024	Publicação de resultado da apuração em Diário Oficial do Município
10/01/2024	Homologação do Resultado Final do Processo de Escolha, Posse e Início das atividades do empossados



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Declaro para os devidos fins que, (nome, RG e CPF do candidato), exerceu a função de (nominar a função) nesta instituição (nome da instituição, cnpj e endereço), no período de (determinar o período), realizando as seguintes atividades (descrever de forma detalhada as atividades realizadas pelo candidato).

Jaboatão dos Guararapes, ____ de _____ de 2023.

ANEXO V

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Examinadora do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar do Jaboatão dos Guararapes 2023.

Eu, (nome completo) , (nacionalidade) , (estado civil) , residente e domiciliado na (endereço completo / cidade) , portador(a) da Cédula de Identidade RG (número de registro), inscrito no CPF sob (número de registro) e inscrito(a) sob (número de registro) no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar do Jaboatão dos Guararapes 2023 regulado pelo Edital nº 01/2023-CMDDCA/JG, venho respeitosamente perante Vossa Senhoria, INTERPOR o presente Recurso Administrativo, visando: (citar pedidos e fundamentos do recurso).

Diante do exposto, requer (citar os requerimentos do candidato Recorrente).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, de de 2023.

(Assinatura do Candidato)

(Nome Completo do Candidato)

(Telefones para Contato)

ANEXO VI

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. LÍNGUA PORTUGUESA

-Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Flexão nominal e verbal; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Pronomes: emprego, colocação e formas de tratamento; Emprego de tempos e modos verbais; Vozes do verbo; Emprego do sinal indicativo de crase; Pontuação; Sintaxe da oração e do período; Compreensão e interpretação de textos.

2. INFORMÁTICA

- Noções de sistema operacional (Windows 7, 8 e 10); Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office em suas variadas formatações); Redes de computadores: Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet; Segurança da informação: Procedimentos de segurança; Noções de vírus, worms e outras pragas virtuais; Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, etc.).

3. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990) e suas atualizações; SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei Federal Nº 12.594/2012); SIPIA Conselho Tutelar (Resolução Nº 178/2016); Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Política Nacional de Assistência Social; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Política Nacional sobre álcool, crack e outras drogas; Política Nacional de Redução de Danos; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/96; Lei Municipal Nº 1546/2023, que dispõe sobre Conselhos Tutelares do Município de Jaboatão dos Guararapes; Lei Municipal Nº 1.401/2019, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município do Jaboatão dos Guararapes.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro para fins do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar do Jaboatão dos Guararapes que tenho disponibilidade de dedicação exclusiva para as atividades de Conselheiro(a) Tutelar, que posso vir a exercer em cumprindo todas as etapas do processo de escolha norteados pelo Edital N° 01/2023 do CMDDCA/JG, bem como assumo que gozo de disponibilidade para atuar na forma de sobreaviso e cumprir plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana).

Jaboatão dos Guararapes, de de 2023.

Assinatura do Declarante

(Nome do Candidato)

(CPF do candidato)